LEI Nº 2.077- EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ AOS CONSELHOS ESCOLARES, NA CONDIÇÃO DE UNIDADES EXECUTORAS (UEX) DO PROGRAMA AUTONOMIA DA GESTÃO ESCOLAR (PROAGE), DIMENSÃO 1 – AUTONOMIA FINANCEIRA, EM CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 4º § 1º DA LEI Nº 2.029 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores às Escolas Municipais, através do Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE) Dimensão 1 - Autonomia Financeira, com os critérios de repasse e execução na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM

Art. 2º O Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE) Dimensão 1 - Autonomia Financeira, consiste na destinação anual, pelo Município, de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Escolas Públicas Municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º Os recursos financeiros do (PROAGE) Dimensão 1 - Autonomia Financeira, destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I. na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
II. na aquisição de material de consumo;
III. na avaliação de aprendizagem;
IV. na implementação de projeto pedagógico;
V. no desenvolvimento de atividades educacionais;
VI. dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos do Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE) Dimensão 1 - Autonomia Financeira,em:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
II – gastos com pessoal para exercerem suas atividades regularmente na escola;
III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
c) pagamento de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e fornecimento de água.

§ 2º Os recursos do (PROAGE) Dimensão 1, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

IV - cobertura de despesas com tributos federais, estaduais e municipais e tarifas bancárias.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS

Art. 5º A transferência de recursos financeiros do (PROAGE) Dimensão 1 será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste, mas por livre adesão de cada unidade escolar Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros do (PROAGE) Dimensão 1 serão repassados, em duas parcelas, mediante depósito em conta bancária do Conselho Escolar, de acordo com cronograma definido por Ato do Executivo Municipal.

§ 1º O valor será repassado em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade.

§ 2º A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A Os recursos serão repassados às UEx, mediante a soma de valores fixos de acordo ao tipo de cada estabelecimento de ensino, com o valor variável referente ao número de aluno conforme os valores referência a seguir:

I. **Valores Fixos de acordo o porte da Escola**

a) Escola pública municipal situada em área urbana ou rural com matricula entre 50 a 199 alunos – R$ 2.000,00;
b) Escola pública municipal situada em área urbana ou rural com matricula entre 200 a 500 alunos – R$ 4.000,00;
c) Escola pública municipal situada em área urbana ou rural com matricula entre 501 a 799 alunos – R$ 6.000,00;
d) Escola pública municipal situada em área urbana ou rural com matricula entre 800 a 1200 alunos – R$ 8.000,00;
e) Núcleos integrando escolas públicas municipais situadas em locais de difícil acesso com somatório de matricula entre 50 a 199 alunos – R$ 3.000,00.

II. **Valor variável referência per *capto por* aluno, com base no censo do ano anterior.**

a) Estudantes de escolas urbanas e rurais - 20,00

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 8º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I. adesão ao (PROAGE) Dimensão 1, pelas Escolas Municipais no prazo estabelecido pelo Decreto do Executivo Municipal, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio do formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do (PROAGE) Dimensão 1 recebidos em exercícios anteriores;

II. o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da UEx, neste caso Conselho Escolar, para depósito dos valores, declaração de ciência de que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 9º As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do (PROAGE) Dimensão 1 deverão ser elaboradas em conformidade com normas especificas definidas em Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com os princípios que regem a aplicação de recursos públicos, mediante utilização de modelo de relatório e outros instrumentos orientativos previstos no referido ato.

§ 1º O encaminhamento das prestações de contas do PROAGE) Dimensão 1 deverá ser realizado até o dia 30 de novembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

§ 2º Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao Município, com juros e a atualização monetária.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 10. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PROAGE) Dimensão 1 nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas;
II – irregularidade na prestação de contas; e
III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROAGE) Dimensão 1, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PROAGE) Dimensão 1 às Escolas, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 11. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, de cuja notificação constará os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I. ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente Programa;
II. paralisação das atividades ou extinção de escola;
III. determinação do Poder Judiciário ou requisição Ministério Público;
IV. verificação de irregularidades na execução do programa.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PROAGE) Dimensão 1 é de competência do Município através da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria da Fazenda Municipal e da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os recursos serão transferidos somente para as Escolas que possuem Conselhos Escolares legalmente constituídos.

Art. 14. Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em fevereiro de cada ano.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.077 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2077/18 a fls. 54 a 56V
do livro Leis número 17
Data 11 de janeiro de 2019